

Diário Oficial Nº 190, quinta-feira, 2 de outubro de 2014

## CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO .

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br)

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 34/2014 SDP/MDIC.

### ANEXO

PROPOSTA Nº 47/2013 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO

ETAPAS:

- I. Fabricação do vidro plano por fundição;
- II. Fabricação das tintas;
- III. Fabricação das pastilhas de mármore e de granito a partir da extração, quando aplicável;
- IV. Fabricação das pastilhas de porcelana/resina a partir do cozimento/cura, quando aplicável;
- V. Lavagem e pintura do vidro plano;
- VI. Impressão do “primer” sobre o vidro plano;
- VII. Pintura do vidro plano em cor;
- VIII. Corte da chapa de vidro plano em pastilhas;
- IX. Transformação das pastilhas cruas em placas através da fornagem;
- X. Montagem, em moldes, das placas de pastilhas;
- XI. Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de mármore e granitos, quando aplicável;

XII. Montagem, em moldes, das placas de pastilha de vidro junto com as de porcelana/resina, quando aplicável;

XIII. Colagem da placa montada em tela de fibra de vidro e secagem, e

XIV. Embalagem automática, placa à placa, em plástico termo-expansível e acomodação em caixas de papelão.

**CONDICIONANTES:**

A) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção I a VII poderão ser realizadas por terceiros.

B) As atividades ou operações deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I a IV, as quais poderão ser realizadas em outras regiões do país.

C) As atividades ou operações inerentes à etapa de produção III deverão ser realizadas em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em peso.

Considera-se, para cálculo do percentual, o somatório da produção da empresa habilitada e da(s) terceirizada (s).

.